Click Here

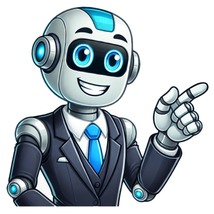

O que significa reu primario

Um réu primário é alguém que nunca foi condenado antes e está em seu primeiro processo criminal. Porém, em crimes graves como homicídio qualificado ou relacionados a drogas, a situação pode ser diferente, mesmo sendo a primeira vez.“Hoje eu vou gastar meu réu primário!”. É provável que você já tenha ouvido esta frase por aí ou até mesmo dito. Isto porque, ao cometer um crime, o réu primário conta com alguns benefícios.Em um processo judicial existem, comumente, três partes: a acusação, a defesa e o juiz. Há alguns tipos de benefícios que são dados a determinados réus que interferem na dosimetria da pena.Então, para entender melhor o que é o réu primário e quais os verdadeiros impactos disso em um processo criminal, acompanhe esta leitura e entenda a importância de contar com o auxílio de um advogado criminal. Ligue e agende a sua consultoria com o Advogado Especialista. Um réu primário é alguém que nunca foi condenado e está em seu primeiro processo criminal.Conforme o artigo 63 do Código Penal, vejamos a definição de réu primário:“Verifica-se a reincidência quando o agente comete um novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”.É importante ressaltar que a instauração de um inquérito policial não altera o status do investigado, que só será considerado réu após a apresentação de denúncia pelo Ministério Público e seu posterior recebimento pelo juiz.Conforme a legislação brasileira, réu primário se trata da pessoa que não tem contra si uma sentença judicial transitada em julgado.Ou seja, ele até pode responder inúmeros processos, mas desde que não tenha sido condenado em nenhum deles, ele ainda é considerado primário.A reincidência segundo Damásio de Jesus, se configura quando:“A reincidência pressupõe uma sentença condenatória transitada em julgado por prática de crime. Há reincidência somente quando o novo crime é cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso.” Precisando de um Advogado Especialista em sua causa?Somos o escritório certo para te atender. Ao ser julgado como réu primário, o acusado possui alguns benefícios, conheça a seguir os principais:Pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direito; Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais;A aplicação da pena levará em conta a primariedade, podendo diminuir o tempo, conforme o Código Penal. Além disso, poderá ter a concessão da suspensão do processo, para os crimes com pena mínima igual ou menor que 1 ano;Em relação à lei de drogas, a pena para o réu primário com redução de ⅙ a ⅔ do tempo de privação, desde que ele tenha bons antecedentes criminais e não participe de facções criminosas.Na prática, somente o juiz, após o julgamento do caso e respeitando todo o processo penal instituído por lei, poderá determinar a pena do réu. Sendo assim, não há resposta exata para essa pergunta, já que isso varia conforme a gravidade e o tipo de crime cometido.No entanto, por se tratar de um réu primário, a pessoa contará com direito à redução da pena. Então, veja como funciona:Crime simples: 1/6;Crime hediondo: 2/5.Imagine que Pedro foi condenado há 12 anos de reclusão, sendo réu primário em um crime simples. Conforme os dados acima, o cálculo se dá deste modo:12 × 1/6 = 12/6 = 2 anos.Isto é, após cumprir 2 anos de regime fechado, Pedro poderá progredir para o regime semiaberto. Clique no botão e fale agora com o advogado especialista Neste caso, muitas são as variáveis, além disso, essa pergunta é complexa e não permite somente uma resposta. Para a justiça, uma pessoa que comete um delito pela primeira vez deve receber tratamento diferente de um reincidente. Contudo, o direito de responder em liberdade irá depender da gravidade do caso. Portanto, primeiro é necessário saber qual o crime cometido. Caso seja lesão corporal grave ou então tentativa de homicídio, por exemplo, o juiz poderá negar o habeas corpus.Além do tipo de crime, é preciso que o advogado do caso comprove que o suspeito cumpre todos os requisitos para gozar da liberdade provisória. Por exemplo, se o réu possui endereço fixo, não coagiu testemunhas e não possui qualquer possibilidade de fugir do local, para evitar uma futura prisão.Deste modo, o advogado poderá entrar com um pedido de liberdade provisório, mediante fiança ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), com monitoração eletrônica ou comparecimento periódico em juízo.O homicídio qualificado ocorre quando um crime acontece por motivo fútil, mediante paga, com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, por exemplo.Desta forma, este crime se refere ao que possui maior pena prevista, variando de 12 a 30 anos. Além disso, podem classificar-se como crime hediondo, o latrocínio e o estupro. Destarte, no momento de calcular a pena, o juiz levará em conta a conduta social, à personalidade, motivos, consequências e circunstâncias do crime, assim como os antecedentes.Entretanto, o fato de ser réu primário pode não reduzir a pena do crime, deste modo, o que pode acontecer é receber uma pena mínima, considerando a primariedade do indivíduo. Ligue e agende a sua consultoria com o Advogado Especialista. Perder o réu primário significa perder a primariedade, ou seja, o indivíduo foi condenado em ação penal com trânsito em julgado, isso significa que ele não terá mais os benefícios dado aos réus primários.Conforme o artigo 121 do Código Penal, a pena por matar alguém é de 6 a 20 anos. Contudo, se o agente que comete o crime e se enquadra na categoria de réu primário, o juiz poderá reduzir sua pena de um sexto a um terço.Existem crimes que não admitem pagamento de fiança, por exemplo, os crimes dolosos contra a vida envolvendo tortura, tráfico de entorpecentes, racismo e terrorismo.Não ter antecedentes criminais é uma grande vantagem para o réu primário. A falta de histórico de crimes pode ser vista pelo juiz como algo positivo, mostrando que o réu não tem o hábito de cometer crimes.É o sujeito que, após ser condenado por algum crime (depois do trânsito em julgado), pratica nova conduta delituosa. A reincidência é causa de aumento de penal, eis que: Reincidência é uma circunstância que agrava a pena (art. 61, CP).Passados cinco anos do cumprimento da pena ou sua extinção, a pessoa torna ao seu status de réu primário. Isso quer dizer que, essa condenação anterior não poderá mais ser usada contra a pessoa em uma possível condenação futura, pois passados os cinco anos, a pessoa não mais será considera reincidente.Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática de um crime. A reincidência pressupõe uma sentença condenatória transitada em julgado por prática de crime. Há reincidência somente quando o novo crime for cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso. Precisando de um Advogado Especialista em sua causa?Somos o escritório certo para te atender. De fato, a primariedade é um assunto complexo e acusações penais se tratam de crimes mais graves que exigem a contratação de um advogado especializado em direito penal. Afinal, este profissional, por conhecer todos os pormenores do processo, saberá quais estratégias usar para aumentar as chances de responder um processo em liberdade.Vale lembrar, então, que o réu primário se trata do indivíduo que não possui uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Além disso, ações em andamento e inquéritos em cursos não são considerados como maus antecedentes nem reincidência.Em casos de crimes penais, o advogado trabalhará para uma possível redução de pena ou até mesmo para que o réu seja inocentado. Portanto, se ficou com dúvidas sobre este assunto , entre em contato com o escritório de advocacia Galvão & Silva. Certamente, o nosso escritório poderá te ajudar. No direito penal, a condição de réu primário pode influenciar diretamente na condenação e na execução da pena. Mas o que caracteriza o réu primário e quais são seus benefícios? Descubra neste texto! Réu primário é aquele que não possui condenação penal transitada em julgado, ou seja, ainda não foi definitivamente condenado por um crime. Essa condição indica a ausência de antecedentes criminais, o que pode impactar de forma positiva no cálculo da pena e em outros aspectos processuais. Um fator muito importante para verificar se o réu é primário é justamente o fator “trânsito em julgado”. Isso porque, se um réu já cometeu um crime mas ainda não se esgotaram as medidas processuais disponíveis, durante o julgamento da sua próxima condenação, ele ainda é considerado réu primário. Para ser considerado réu primário, é necessário atender aos seguintes requisitos: Ausência de condenação definitiva, ou seja, não é reincidente: O réu não pode ter sentença penal transitada em julgado, conforme o art. 63 do Código Penal (CP): “Art. 63, CP. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.” Lapso temporal: Caso o réu tenha sido condenado anteriormente, mas a pena cumprida já foi extinta há mais de cinco anos, ele pode voltar a ser considerado primário, conforme o art. 64, inciso I, do CP: “Art. 64, CP. Para efeito de reincidência: I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;” Crimes militares e políticos: Para o fator de reincidência, não se consideram os crimes militares e políticos cometidos pelo réu, conforme o art. 64, inciso II, do CP: “Art. 64, CP. Para efeito de reincidência: II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.” Em termos práticos, a primariedade é um indicativo de conduta anterior limpa no âmbito penal, sendo relevante para a fixação de pena, como indica o art. 59, caput, do CP. Observe: “Art. 59, CP. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.” A primariedade pode ser classificada em: Primariedade própria: Quando o réu não possui nenhuma condenação criminal, sendo um benefício integral. Primariedade imprópria (ou técnica): Quando há condenações anteriores, mas estas não caracterizam reincidência devido ao decurso do prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, como previsto no art. 64, inciso I, do CP. Essa distinção é importante para definir os benefícios legais aplicáveis ao caso, especialmente no que diz respeito à dosimetria da pena. Na classificação penal, existem diferentes tipos de réus: Réu estritamente primário: Aquele sem condenação definitiva anterior, o que lhes dá acesso à medidas alternativas e penas reduzidas em certos caso; Réu tecnicamente primário: Aquele que possui condenação definitiva anterior, porém cumpriu a pena há mais de 5 anos; Réu reincidente: Aquele que comete novo crime após ter condenação transitada em julgado por outro delito, conforme o art. 63 do CP. Essa categorização ajuda a orientar as decisões judiciais em relação à pena e ao processo. Os benefícios de ser réu primário no sistema penal brasileiro estão diretamente ligados à ausência de antecedentes criminais e à possibilidade de receber tratamento diferenciado em diversas etapas do processo penal. Vamos detalhá-los: A primariedade pode evitar a aplicação de penas mais severas, visto que o réu não é reincidente. Isso porque, para o CP, a reincidência é considerada uma agravante recorrente da pena, sendo aplicada na fase 1, 2 ou 3 da dosimetria da pena. Confira o que o art. 61 do CP dispõe: “Art. 61, CP. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I – a reincidência;” Além disso, a ausência de reincidência é um fator que pode contribuir para a fixação de um regime inicial mais brando, conforme o art. 33, § 2º, do CP. Na fase de execução penal, o réu primário também é beneficiado. De acordo com o art. 112 da Lei de Execução Penal (LEP), o bom comportamento aliado à ausência de reincidência possibilita uma progressão mais célere no regime prisional. Assim, a política criminal de individualização da pena, equilibra a repressão ao crime com a reintegração social do réu primário, considerando seu histórico favorável. O sursis, ou suspensão condicional do processo, é um benefício concedido ao réu dentro dos seguintes requisitos, previstos no art. 77 do CP: Pena privativa de liberdade, não superior a 2 anos; Não tenha pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos, como prevê o art. 44 do CP; Condenado não reincidente em crime doloso; A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Lembrando que a Súmula 499 do STF diz “Não obsta a concessão do sursis condenação anterior à pena de multa”. Assim, reincidência com condenação anterior de multa não impede o sursis (Art. 77, § 1º, CP). A primariedade é perdida quando o réu é condenado com trânsito em julgado, conforme o art. 63 do CP. No entanto, como foi esclarecido anteriormente, há a possibilidade de o réu voltar a ser considerado primário. A condição de réu primário pode impactar significativamente o desfecho de um processo penal, oferecendo benefícios que vão desde a possibilidade de penas alternativas até a progressão mais rápida de regime. Portanto, compreender esse conceito e suas nuances legais é essencial para advogados e profissionais da área jurídica que buscam oferecer a melhor estratégia de defesa. O termo réu primário é amplamente utilizado no âmbito do direito penal, principalmente por representar uma circunstância que pode atenuar a pena privativa de liberdade.Trata-se de um conceito relevante na análise da conduta anterior do acusado e costuma ser invocado em defesas técnicas por advogados criminalistas.Seu significado está associado ao passado do réu, que é considerado primário por não ter tido contra si uma sentença condenatória transitada em julgado.Ou seja, trata-se da pessoa que não tem antecedentes criminais - circunstância na qual os advogados criminalista utilizam em seu favor nas defesas do processo penal.Vamos, então, entender o que significa ser réu primário, os benefícios e nuances que envolve este importante conceito jurídico.O que significa ser réu primário?Ser réu primário significa que a pessoa não tem contra si uma sentença penal com trânsito em julgado condenando-a por algum crime - ou seja, que ela não possui maus antecedentes criminais.O termo primário é uma construção do direito penal, e encontra previsão no Código Penal, a começar pelo Artigo 63: Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. A primariedade é prevista como redutor na pena base, gerando a redução da pena para o réu, no Artigo 59 do Código Penal: Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: Assim, repare que não se trata de uma circunstância atenuante da pena, mas um redutor da pena base aplicada ao réu.Quais os requisitos para ser considerado réu primário?O requisito para ser réu primário é de não ter uma sentença judicial criminal transitada em julgado contra si, ou já ter decorrido mais de 05 (cinco) anos da extinção ou do cumprimento da pena, conforme está previsto no Art. 64 do Código Penal: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. Qual a vantagem de ser réu primário?A primeira vantagem de ser réu primário reside na possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, conforme previsto no Art. 44 inc. I do Código Penal.Além disso, como vimos acima, trata-se de um redutor da pena para o réu, gerando um efeitos cascata de benefícios, pois reduz a pena sobre a qual irão incidir as agravantes.Por fim, diversos crimes possuem uma previsão específica de redução da pena para o réu primário, a saber: Art. 149-A - Tráfico de Pessoas: redução de 1 a 2 terços; Art. 155 - Furto: substituição da reclusão pela detenção, ou apenas multa, ou redução de 1 a dois terços na pena; Art. 168-A - Apropriação Indébita Previdenciária: afastamento da pena ou aplicação da pena de multa; Art. 171 - Estelionato: substituição da reclusão pela detenção, ou apenas multa, ou redução de 1 a dois terços na pena; Art. 180 - Receptação Qualificada: substituição da reclusão pela detenção, ou apenas multa, ou redução de 1 a dois terços na pena; Art. 337-A - Sonegação de Contribuição Previdenciária: afastamento da pena ou aplicação da pena de multa. Quais os tipos de primariedade?Existem dois tipos de primariedade: própria e imprópria (ou ficta) - a diferença entre elas está quando o réu jamais cometeu qualquer tipo de crime, ou quando não cometeu o mesmo crime (sendo o caso de réu reincidente).No caso do réu primário próprio, temos um indivíduo que nunca foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer tipo de crime.Já no réu primário impróprio ou ficto, o sujeito já sofreu a condenação definitiva por outro crime, diverso daquele que está respondendo - ou, ainda, quando ele realizou o cumprimento da pena, tendo passado 5 anos após sua extinção.Quanto tempo um réu primário pode ficar na cadeia?O tempo que um réu primário pode ficar na cadeia dependerá do crime que ele cometeu, não havendo uma resposta exata para esta pergunta.Como vimos acima, sua primariedade será levada em conta na aplicação das penas, sendo razoável dizer que o réu primário pode ficar preso por menos tempo que o réu reincidente - porém, somente analisando o caso em concreto será possível saber o tempo que ele ficará preso.No entanto, em alguns casos ele poderá responder em liberdade ao processo penal - o que pode aparentar que ele ficará menos tempo preso, o que é um engano pois, na verdade, ele apenas começará mais tarde o cumprimento da pena.O réu primário responde em liberdade?O réu primário pode responder em liberdade ao processo penal, porém, talvez benefício envolve outras circunstância, a ser avaliadas pelo Poder Judiciário no caso em concreto, a saber: Gravidade do Fato: se o fato é considerado um crime hediondo, a exemplo do homicídio qualificado, não permitem que o réu responda em liberdade - assim, a gravidade do crime é levada em consideração para que o réu responda ou não ao crime em liberdade, devendo ser considerados aspectos como a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal; Risco de Fuga: havendo risco real de fuga, o réu não poderá responder em liberdade; Obstrução da Justiça: caso o réu esteja obstruindo as investigações ou atrapalhando o andamento do processo, ele poderá ser preso preventivamente; Garantia da Ordem Econômica: em crimes contra o sistema financeiro ou contra a ordem econômica, a prisão do réu pode ser feita para evitar a continuidade delitiva. Assim, mesmo sendo primário, o réu pode ser mantido preso devido a outras circunstâncias do caso em concreto, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal: SENTENÇA DE PRONUNCIA. Manutenção da prisão de réu primario e de bons antecedentes. Nulidade por falta de fundamentação. Não e nula a sentença com fundamentação sucinta. Só e nula a sentença não motivada. Embora se trate de réu primario e sem antecedentes criminais, o Juiz pode, em face das circunstancias em que o crime foi cometido, mante-lo na prisão, CPP, art. 408, paragrafos 1. e 2.. (HC 69008, Relator(a): PAULO BROSSARD, Segunda Turma, julgado em 03-12-1991, DJ 27-03-1992 PP-03804 EMENT VOL-01655-03 PP-00477 RTJ VOL-00139-01 PP-00221) Quais os tipos de réus?No direito penal brasileiro, alguns autores fazem uma distinção entre os tipos de réus existentes, dividindo-os em estritamente primários, tecnicamente primários e reincidentes.Vamos conhecer a diferenças entre estes três tipos de réus.Réu Estritamente PrimárioUm réu estritamente primário é aquele que nunca foi condenado por um crime anteriormente - ou seja, é aquele que não possui qualquer condenação em seu registro criminal.Réu Tecnicamente PrimárioPor sua vez, o réu tecnicamente primário é aquele que, apesar de já ter sido condenado anteriormente por outro crime, não é considerado reincidente devido ao transcurso de um período de tempo após o cumprimento ou extinção da pena - de 05 anos, conforme o Art. 64 inc. I do Código Penal: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; Réu ReincidenteJá o réu reincidente é aquele que comete um novo crime após ter sido condenado, definitivamente, por outro crime, dentro do período de 05 anos estipulado ao Art. 64 inc. I do Código Penal.Esta circunstância é considerada uma agravante da pena, prevista no Art. 61 inc. I do Código Penal: Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência; Quem tem direito ao réu primário?Tem direito aos benefícios do réu primário toda pessoa que não tiver sido previamente condenada por um crime, por sentença penal condenatória transitada em julgado, ou que já tiver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, previstos no Art. 65 inc. I do Código Penal, após a extinção ou o cumprimento da pena.Quais os benefícios do réu primário?Os benefícios do réu primário no processo criminal começam pela possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos.Além disso, como vimos acima, é possível a redução da pena base para o réu primário.Em diversos casos, vemos o Supremo Tribunal Federal beneficiando o réu primário, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO QUALIFICADO. BOTIJÃO DE GÁS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO. RÉU PRIMÁRIO. RESTITUIÇÃO DO BEM À VÍTIMA. MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA. IRRELEVÂNCIA PENAL. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO: TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (HC 190263 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 23-11-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020) Ao mesmo sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. §4º ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. RÉUS PRIMÁRIOS E DE BONS ANTECEDENTES. PATAMAR MÁXIMO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. 1. Sendo os réus primários que ostentam bons antecedentes e não integram organização criminosa, se faz necessária a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 em patamar máximo, ou seja, 2/3 (dois terços). 2. o Ministério Público pugna pelo conhecimento e provimento do agravo. 3. Réus primários, ostentam bons antecedentes e não integram organização criminosa, aplicação da minorante em patamar máximo de 2/3 (dois terços). Agravo conhecido e provido. (AgRg no HC n. 737.732/MS, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 14/2/2024.) Réu primário e SursisA sursis é um instituto inerente ao Poder Judiciário na esfera penal, que implica na suspensão condicional da pena, podendo ser aplicado ao réu incidente em um crime que se enquadre nas seguintes condições: Pena privativa de liberdade inferior a 2 anos; Circunstância pessoais favoráveis, como bons antecedentes criminais e personalidade/conduta social compatíveis com o homem médio; Não reincidente em crime doloso; Proceder com a reparação do dano, se possível. Ter bons antecedentes pode influenciar no processo penal?Sim. A ausência de antecedentes criminais é considerada na fase da dosimetria da pena e pode beneficiar o réu, especialmente quando o réu não possui histórico delituoso.Sabe-se que a dosimetria da pena do réu é feita com base em critérios legais, e bons antecedentes ajudam na possibilidade de substituição da pena por alternativas como a prestação de serviços à comunidade - e isso vale mesmo para crimes com pena mínima igual à de reclusão.Além disso, os bons antecedentes facilitam a concessão de benefícios penais durante a execução, conforme prevê a Lei de Execução Penal - o réu pode responder ao processo em liberdade e ter sua pena privativa de liberdade substituída.Contudo, se ele comete novo crime após ter sido beneficiado, a reincidência é reconhecida e pode limitar novos direitos dentro do prazo de cinco anos do cumprimento da pena e na concessão de novos benefícios.Quais são os impactos na pena para o réu primário?A condição de réu primário pode influenciar positivamente na sentença, reduzindo a pena ou permitindo a substituição da pena privativa por restrições de direitos.Na fase de dosimetria da pena, essa condição indica que a prática de um crime foi isolada, o que favorece medidas como a prestação de serviços à comunidade, especialmente nos casos de crimes com pena mínima igual ou inferior a quatro anos.Se, no entanto, o réu comete novo crime após ter se beneficiado, a reincidência é automaticamente considerada. Isso pode impedir novas concessões de benefícios legais, principalmente se o fato ocorrer dentro dos cinco anos do cumprimento da pena e na concessão anterior.Assim, a pena privativa de liberdade substituída inicialmente pode não ser novamente aplicada.No que ser réu primário pode influenciar segundo o Código Penal?Segundo o Código de Processo Penal, a condição de réu primário pode suavizar os efeitos da prática de um crime. Durante a fase da dosimetria da pena, o juiz pode aplicar penas alternativas, mesmo em crimes com pena mínima igual a reclusão, como a prestação de serviços à comunidade.Nesses casos, a pena privativa de liberdade substituída se torna possível.No âmbito da Lei de Execução Penal, a primariedade permite maior acesso à substituição da pena privativa, além de favorecer a concessão de benefícios penais.Porém, se o réu comete novo crime após ter sido beneficiado, a reincidência é constatada e impede novos benefícios dentro de cinco anos do cumprimento da pena e na concessão anterior.ConclusãoEm anos de advocacia, percebemos uma constante degradação do sistema prisional brasileiro, o que acaba por valorizar o réu primário, pois as pessoas não querem ser presas.Assim, é de suma importância que o advogado especialista em direito criminal saiba utilizar o instituto do réu primário em favor de seu cliente e, para isso, temos uma série de modelos de petição para auxiliar no seu dia a dia.Mais conteúdo sobre direito penalFluxograma sobre a prescrição penal.Fluxograma sobre o acordo de não persecução penal.Fluxograma sobre habeas corpus.Modelo de requerimento de liberdade provisória de réu primário.Modelo de habeas corpus em tráfico de drogas em favor de réu primário.Modelo de pedido de progressão de regime de réu primário.Necessitando de um modelo mais específico? Mande um e-mail que nossa equipe vai lhe ajudar!Conheça também nossa INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL! Algumas expressões tomaram força na internet nos últimos tempos. “Se fosse eu, perderia meu réu primário”, “hoje vou gastar o meu réu primário”. É, provavelmente você já escutou algumas dessas expressões, estou certa? Mas quando realmente perdemos o réu primário? A partir da prática de um delito, ao ser preso ou ao receber uma condenação transitada em julgado? E por que um réu primário tem tantos benefícios? Quais são eles? Isso e muito mais você vai encontrar neste artigo inédito que preparamos para que você saia daqui sem nenhuma dúvida! E nada de perder o réu primário, ok? Vamos aprender! Em um processo criminal, temos 3 figuras principais. O autor, réu e o Juiz da causa. O réu é a pessoa que está sendo acusada de ter praticado um delito. Mas até então, ele é considerado inocente. Isso porque, existe aquilo que chamamos de princípio da inocência, conforme o exposto no artigo 9º da Declaração Universal de Direitos Humanos, em que aborda que todo acusado de algum delito presume-se inocente até que seja declarado culpado. Nossa Constituição Federal também prevê expressamente o princípio da presunção da inocência, no seu artigo 5º, LVII, em que aborda que todo acusado é inocente até que exista uma sentença condenatória transitada em julgado. Dessa forma, o réu é primário quando não existe contra ele uma sentença definitiva, ou seja, aquela que não cabe mais nenhum recurso. Então, um réu não deixa de ser primário quando é acusado por um crime e nem quando é preso, mas apenas quando existir contra ele uma sentença condenatória com trânsito em julgado. Agora, o fato de ser réu primário não quer dizer que a pessoa não possa ter maus antecedentes, certo? Já que são termos distintos, vamos entender a diferença? Primeiramente, você precisa entender que o réu pode ser primário e ter maus antecedentes, pois primariedade e antecedentes criminais não se confundem. Você já sabe que o réu deixa de ser primário quando existe contra ele uma sentença condenatória transitada em julgado. Agora, até que a sentença transite em julgado você sabe que pode demorar bastante, não é? Dessa forma, enquanto não existe a sentença condenatória, o acusado é réu primário. Mas, se nesse meio termo ele resolver cometer outro delito, seja da mesma espécie ou não, ele terá maus antecedentes, pois ainda que não exista a sentença, de certa forma ele se envolveu com a justiça criminal e isso pode interferir na hora da dosimetria da pena. Por outro lado, perder a primariedade significa que ao cometer um outro delito após a condenação transitada em julgado, você será reincidente, o que pode implicar em uma pena mais severa e fazer com o que o acusado perca alguns direitos no processo. Sendo assim, o indivíduo pode ser: réu primário e ter bons antecedentes criminais, ou seja, nunca teve nenhum tipo de envolvimento com a justiça criminal; réu primário mas ter maus antecedentes, ou seja, não teve uma condenação transitada em julgado, mas teve algum envolvimento com a justiça criminal; Perder a primariedade, ou seja, deixa de ser réu primário e ao cometer um outro delito será considerado reincidente e consequentemente, terá maus antecedentes. É importante ressaltar que a reincidência tem um período para acabar. Ter sido condenado não quer dizer que o indivíduo será pra sempre reincidente. Esse prazo é de 5 anos. Após 5 anos, acaba a reincidência mas ficam os antecedentes criminais. Dessa forma, podemos entender como maus antecedentes tudo aquilo que remanesce da reincidência. O artigo 44 do Código Penal, prevê a possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos ao réu primário. As penas restritivas de direitos são aquelas em que o acusado não é privado de sua liberdade mas paga pelo delito com a prestação de serviços à sociedade ou com a perda de algum direito. São penas restritivas de direito: prestação pecuniária; perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviços comunitários ou a entidades públicas; interdição de direitos. Todavia, não são todos os casos em que o réu primário poderá ter sua pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direitos. O crime precisa, por exemplo, ter uma pena que não ultrapasse 4 anos, além de não ter sido cometido com emprego de violência ou grave ameaça. Outras hipóteses de cabimento da conversão de pena estão previstas no artigo 43 do Código Penal. Se não for o caso da substituição pela pena privativa de direitos, o réu primário pode ainda ter sua pena diminuída, conforme o artigo 59 do Código Penal. A primariedade é levada em conta na hora da fixação da pena. A Lei 11.343 (Lei de Drogas) também beneficia o réu primário. A pena para o tráfico de drogas pode ser diminuída de 1/6 a 2/3 conforme o artigo 33, §4 da referida Lei. Todavia, o réu precisa de bons antecedentes e não pode integrar Organização Criminosa. Essa modalidade de tráfico é chamada de “tráfico privilegiado”. Como citado anteriormente, o réu primário possui alguns benefícios com relação a fixação da pena. Assim, ele pode ter sua pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos. Mas nem sempre será possível, pela falta de algum requisito. Então, como fica a pena privativa de liberdade ao acusado que é réu primário? De fato, essa é uma pergunta que não dá pra responder com exatidão. Posto que, cada crime possui uma pena, a depender da gravidade do delito, estou correta? Mas posso te dizer que ser réu primário em um processo criminal é um benefício e tanto. Na primeira fase da dosimetria da pena, são observados critérios como os antecedentes criminais do acusado, sua personalidade e conduta na sociedade. Se tratando de réu primário, a pena-base, via de regra, é fixada no mínimo legal, o que faz uma enorme diferença na pena aplicada ao acusado. O réu primário também não sofrerá com a agravante da pena pela reincidência, conforme o artigo 61 do CP. O réu quando deixa de ser primário perde todos os benefícios descritos acima. Na verdade, se ele voltar a praticar alguma conduta delituosa, além de não ter benefícios, ele terá alguns malefícios. O réu quando perde a primariedade e volta a cometer um delito é chamado de reincidente. Vale lembrar, que o réu só perde a sua primariedade quando existe contra ele uma sentença condenatória transitada em julgado. Se existe um processo ainda em andamento, o réu, por enquanto, é considerado inocente e primário. Após o trânsito em julgado, qualquer condenado em processo criminal, quando voltar a cometer delitos, será considerado reincidente durante um período de 5 anos. Passado esse lapso temporal, o réu deixa de ser reincidente, mas continua tendo maus antecedentes. A reincidência será uma circunstância agravante na hora da aplicação da pena, a ser observada pelo magistrado e é analisada apenas na segunda fase da dosimetria da pena. Além da circunstância agravante, a reincidência em prática criminosa também traz outras consequências. O reincidente não pode ter a pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direitos no caso de crime doloso. Além disso, também não é possível o sursis e nem a substituição da pena privativa de liberdade pelo pagamento de multa. Não iremos aprofundar muito nesse contexto, já que o mérito do conteúdo é abordar sobre o réu primário e seus benefícios. Mas, saiba que as consequências para o reincidente não acabam por aqui. Os crimes hediondos são aqueles de natureza grave. Como o latrocínio, homicídio qualificado, genocídio, entre outros. Você já sabe que o réu tem alguns benefícios. Agora, claro que se ele cometer algum crime grave ele sofrerá consequências mais severas, ainda que seja réu primário. Já que os crimes hediondos, por exemplo, são insuscetíveis de graça, indulto e anistia, além do indivíduo não ter direito a fiança. Mas ainda assim, o acusado pode fazer jus a alguns benefícios. Mesmo se esse crime for hediondo. Vamos entender? A pessoa acusada de cometer um crime hediondo deve inicialmente responder pela pena em regime fechado, podendo progredir de regime com o tempo. A primariedade faz diferença justamente nesse momento. Posto que, o réu primário pode progredir de regime após o cumprimento de 2/5 da pena. Enquanto o réu reincidente só poderá progredir após 3/5 de cumprimento de pena em regime fechado. Nos crimes hediondos, também é possível a concessão da liberdade condicional ao condenado que seja réu primário e tenha bons antecedentes, desde que cumpra mais de dois terços da pena. Agora, se o réu for reincidente em crime hediondo perde a possibilidade de concessão da liberdade condicional, nos termos do artigo 83, V, do Código Penal. Leia também nosso texto sobre Injúria Um Advogado irá montar uma estratégia de defesa para seu cliente. Seja para provar a inocência do réu ou seja para buscar uma pena mais leve. Existem alguns direitos inerentes ao acusado e o advogado especialista em direito criminal, fará com que eles sejam respeitados. Como por exemplo, o direito à ampla defesa e contraditório. Isto é, a Constituição Federal garante que todos os acusados possam se defender, independente da natureza do delito. O acusado também faz jus ao direito ao silêncio, em que ele pode decidir falar apenas na presença do seu Advogado ou não responder perguntas, seja de um policial ou de um Juiz, a fim de preservar aquilo que chamamos de garantia a não autoincriminação. E claro, irá buscar todos os benefícios garantidos ao réu que é primário. Se tratando de um crime culposo ou doloso, mas que a pena não ultrapasse 4 anos e não houve emprego de violência ou grave ameaça, ele pedirá pela substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Se tratando de um crime de natureza grave, ainda assim é possível obter alguns benefícios. Como a progressão de regime de forma mais rápida e a possibilidade de concessão da liberdade condicional, dentre outros benefícios. Leia também nosso texto sobre difamação Você agora sabe o que é réu primário, quais são seus benefícios, quando o indivíduo perde a primariedade e muito mais! Preparamos este artigo para que de fato você consiga sair daqui sem nenhuma dúvida sobre o tema. Esperamos que todas elas tenham sido sanadas! Não deixe de acompanhar nosso blog, estamos sempre abordando conteúdos relevantes. E se puder, compartilhe o artigo com mais pessoas. Um réu primário é quem não tem condenações anteriores. Isso pode mudar como o juiz decide o caso e as opções de defesa. Saber o que é um réu primário ajuda a entender as consequências legais. Réus primários podem receber penas mais leves, como trabalho comunitário. A lei brasileira busca ajudar esses réus a se recuperar. Entender essas nuances é crucial para tomar decisões acertadas. Principais pontos a considerar Um réu primário é alguém que não tem condenações anteriores. Réus primários têm a possibilidade de receber penas alternativas à prisão. A condição de réu primário pode resultar em penas mais brandas. A legislação brasileira permite penas mais brandas para réus primários. É importante entender o que é um réu primário e quais são as consequências penais. Réus primários têm direito a certos benefícios legais, como a suspensão condicional do processo. A escolha de um advogado especializado em direito penal pode impactar significativamente a defesa de um réu primário. O que significa ser réu primário Segundo o Código Penal, um réu primário não tem condenações anteriores. Isso quer dizer que a pessoa nunca foi condenada por uma sentença penal. A legislação sobre réu primário ajuda a entender as consequências penais para essas pessoas. A condição de réu primário pode levar a penas mais leves. Além disso, essas pessoas têm mais chance de ficar em liberdade durante o processo. A primariedade também pode evitar penas mais severas, pois a reincidência aumenta a gravidade da pena. Definição jurídica de réu primário Um réu primário é alguém sem condenações anteriores. Para ser considerado réu primário, não é necessário ter uma sentença penal transitada em julgado. Isso é de acordo com o art. 63 do Código Penal (CP). Diferença entre réu primário e reincidente A